

Lei Nº 15/63.

### 9º Prefeito Municipal de Mossoró:

Souc saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica terminantemente proibida a denominação de ruas, praças e logradouros públicos, de pessoas que não tenham serviços de utilidade pública prestados à União, Estado ou a este Município, devidamente comprovados e reconhecidos.

Artº 2º - Fica também proibido conceder-se títulos de Cidadania Mossoroense à pessoas que não preencham as características e exigências constantes do Artº 1º desta lei.

Artº 3º - Toda proposição concernente aos arts. anteriores desta lei, deverá ser submetida a aprovação do Instituto Cultural do Estado Potiguar "J. B. O. P.", que opinará dentro de suas pesquisas sobre a natureza de serviços prestados pela figura que se pretende homenagear.

I Detº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mossoró, em  
10 de Maio de 1963.

Ass.) Raimundo Soares de Souza  
- Projeto -

Ass.) Francisco de Lassis Ibeneses  
- Secretário-